



## MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

### CONCURSO PÚBLICO

#### EDITAL 04/2026

O Município de Salvador do Sul, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital nº. 01/2025, conforme as disposições a seguir:

1. Na Tabela do Item 4, para alterar as observações dos cargos de Agente de Combate a Endemias, Enfermeiro, Enfermeiro ESF e Fiscal de Obras e Posturas, que passam a ter a seguinte redação:

Cargos	Vaga(s)	Carga horária	Vencimento básico	Formação exigida
<b>Agente de Combate a Endemias</b>	CR	40h	R\$ 2.526,44 + completivo	Ensino Médio Completo. Ter concluído, com aproveitamento, Curso de Formação Inicial, com carga horária mínima de 40 horas, nos termos da Lei Federal nº. 11.350/2006, com alterações introduzidas pela Lei Federal 13.595/2018.
<b>Enfermeiro – 20 horas</b>	CR	20h	R\$ 3.240,13	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no COREN/RS.
<b>Enfermeiro ESF – 40 horas</b>	CR	40h	R\$ 6.794,28	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no COREN/RS.
<b>Fiscal de Obras e Postura</b>	CR	40h	R\$ 3.240,13	Ensino Superior Incompleto em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com no mínimo 50% do curso concluído, ou curso técnico em edificações (concluído), ou curso técnico em desenho de construção civil (concluído); e Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”.

2. No subitem 8.1, para alterar o respectivo texto, que passa a ter a seguinte redação:

8.1 Aos candidatos com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Concurso Público, sendo a eles reservado o percentual de 10% das vagas, desde que aprovados no Concurso Público e em face da classificação obtida, na forma da Lei Municipal nº. 2.745/2009, e do presente Edital.

3. No subitem 8.14, para alterar o respectivo texto, que passa a ter a seguinte redação:

8.14 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total, o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, os quais serão chamados da seguinte forma: a 10ª, 20ª, 30ª vaga e assim sucessivamente, destinadas às pessoas com deficiência.

4. No subitem 14.5, para alterar o respectivo texto, considerando a inclusão do critério de exercício da função de jurado, que passa a ter a seguinte redação:

14.5. No caso de os candidatos em situação de empate, serão utilizados, sucessivamente, as seguintes preferências legais:

1º. Para o candidato que se enquadra na condição de pessoa idosa, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/03 (possuir 60 anos completos ou mais);

2º. Para os candidatos que tiver exercido a função de jurado, desde que com a devida comprovação, nos termos do Art. 440 do Decreto-lei nº 3.689/41 (Código de Processo Penal).

5. No subitem 14.6., para alterar o respectivo texto, que passa a vigorar conforme a seguir:

14.6. Para os candidatos que não se enquadram na condição de idoso e/ou jurado, o desempate será feito aplicando-se sequencialmente os seguintes critérios:

- 1º. maior nota na Prova Teórico-Objetiva;
- 2º. maior nota na Prova Prática (se aplicável ao cargo);
- 3º. maior nota na Prova Títulos (se aplicável ao cargo);
- 4º. maior nota em Conhecimentos Específicos da Prova Teórico-Objetiva;
- 5º. maior nota em Fundamentos da Educação (se aplicável ao cargo);
- 6º. maior nota em Língua Portuguesa da Prova Teórico-Objetiva;
- 7º. maior nota em Matemática da Prova Teórico-Objetiva (se aplicável ao cargo);
- 8º. maior nota em Informática da Prova Teórico-Objetiva (se aplicável ao cargo);
- 9º. maior nota em Legislação da Prova Teórico-Objetiva (se aplicável ao cargo)
- 10º. maior nota em Conhecimentos Gerais / Atualidades da Prova Teórico-Objetiva (se aplicável ao cargo);
- 11º. maior idade, apurado em ano, mês e dia;
- 12º. persistindo o empate, será realizado sorteio público;
- 13º. o sorteio, se necessário, será realizado em ato público, a ser divulgado por Edital e seu resultado fará parte da classificação final do Concurso Público.

6. No subitem 16.5, para alterar o respectivo texto, que passa a ter a seguinte redação:

16.5. O candidato que não desejar ingressar de imediato no Quadro Funcional do Município poderá protocolar requerimento escrito neste sentido, ciente de que, neste caso, será reclassificado como o último colocado no Concurso Público.

Salvador do Sul/RS, 15 de janeiro de 2026.

**José Laerce Morales Cesar**

*Prefeito Municipal*